

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO
Formalizadora da Decisão: Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO (§ 3º do art. 191 do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE/PA, de 23.05.2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. EDILSON CARDOSO DE LIMA, ex-Prefeito do Município de Porto de Moz, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 65.259
(Processo TC/503598/2013)

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio SEASTER n.º 16/2011 e Termos Aditivos.

Responsável/Interessado: ANNA MÁRCIA ROCHA RODRIGUES e INSTITUTO NÁUTICO BRASILEIRO

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizadora da Decisão: Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO (§ 3º do art. 191 do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE/PA, de 23.05.2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade da Sra. ANNA MÁRCIA ROCHA RODRIGUES, ex-Presidente do Instituto Náutico Brasileiro, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 65.260
(Processo TC/519864/2010)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SESP A n.º 31/2008 e Termo Aditivo.

Responsáveis/Interessados: JOSÉ ISMAEL LIMA ROCHA, CIRO SOUZA GÓES e PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ

Advogado: FELIPE LEÃO FERRY – OAB/PA nº 14.856

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE/PA, de 23.05.2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade dos Srs. JOSÉ ISMAEL LIMA ROCHA e CIRO SOUZA GÓES, ex-Prefeitos do Município de Santa Bárbara do Pará, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 65.261
(Processo TC/521174/2010)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SEDUC n.º 368/2006 e Termo Aditivo.

Responsável/Interessado: ADEMAR BAU e PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE/PA, de 23.05.2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. ADEMAR BAU, ex-Prefeito do Município de Trairão, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 65.262
(Processo TC/511964/2010)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SEDUC n.º 647/2009.

Responsável/Interessado: Sr. LAÉRCIO RODRIGUES PEREIRA e PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA.

Advogado: Dr. JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO, OAB/PA nº. 14.045.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO.

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº. 19.503-TCE/PA, de 19.05.2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. LAÉRCIO RODRIGUES PEREIRA, prefeito à época do município de São Sebastião da Boa Vista, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 65.263
(Processo TC/531286/2011)

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio SEJUDH n.º. 001/2008.

Responsável/Interessado: Sr. LUÍS GONZAGA LEITE LOPES, Sra. FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO e PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA.

Advogado: Dr. ADRIANO BORGES DA COSTA NETO, OAB/PA nº. 23.406.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO.

Formalizadora da Decisão: Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº. 19.503-TCE/PA, de 19.05.2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. LUÍS GONZAGA LEITE LOPES e da Sra. FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO, prefeitos à época do município de Abaetetuba, em razão da incidência da prescrição intercorrente da pretensão punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 65.264
(Processo TC/534864/2013)

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio SEDUC n.º. 482/2008 e Termo Aditivo.

Responsável/Interessado: Sr. ANDRÉ LUIZ PEREIRA DA SILVA e CONSELHO ESCOLAR DA E. E. E. M. WALKISE DA SILVEIRA VIANNA.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO.

Formalizadora da Decisão: Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº. 19.503-TCE/PA, de 19.05.2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. André Luiz Pereira da Silva, coordenador à época do Conselho Escolar da E.E.E.M. Walkise da Silveira Vianna, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 65.265
(Processo TC/505994/2010)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SEDUC n.º. 380/2006 e Termo Aditivo.

Responsável/Interessado: Sr. JAIME DA SILVA BARBOSA e PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO.

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº. 19.503-TCE/PA, de 19.05.2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. JAIME DA SILVA BARBOSA, prefeito à época do município de CACHOEIRA DO ARARI, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 65.266
(Processo TC/519835/2018)

Assunto: Tomada de Contas Especial instaurada pela SEDUC

Responsável: Lucília da Silva Matos

Advogado: José Braz Mello Lima (OAB/PA 16.193)

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizadora da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA, com fundamento no art. 11 da Resolução nº. 19.503-TCE/PA de 23/05/2023, julgar extinto o processo referente a Tomada de Contas Especial instaurada em face da Sra. Lucília da Silva Matos, ex-servidora da Secretaria de Estado de Educação, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 65.267
(Processo TC/000715/2023)

Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

Recorrente: Raimundo Nogueira Monteiro dos Santos, Prefeito à época do Município de Gurupá

Advogado: Dr. JOÃO LUÍS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO – OAB/PA 14.045

Decisão Recorrida: ACÓRDÃO n.º 63.822, de 20-09-2022

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 1º, inciso XX da Lei Complementar nº. 81, de 26/04/2012 e no art. 11 da Resolução nº. 19.503-TCE/PA, de 23.05.2023, conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. RAIMUNDO NOGUEIRA MONTEIRO DOS SANTOS, ex-Prefeito Municipal de Gurupá, para tornar insubsistente o ACÓRDÃO n.º. 63.822, de 20.9.2022, em razão da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento destes autos e dos originários.

ACÓRDÃO N.º 65.268
(Processo TC/537311/2019)

Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Decisão Recorrida: ACÓRDÃO nº 59.096, de 09/07/2019

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizadora da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno).

Impedimento: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (Art. 178 do Regimento Interno do TCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 1º, inciso XX da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra o ACÓRDÃO nº 59.096, de 09/07/2019 em todos os seus termos.

ACÓRDÃO N.º 65.269
(Processo TC/001510/2022)

Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO DO ACÓRDÃO N.º 59.870, de 26/11/2019

Recorrente: RAIMUNDO PAULO DOS SANTOS GOMES, Ex-Prefeito do Município de Salinópolis